

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ROCESSO LICITATÓRIO Nº 4138/2024

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1500, Jardim São Paulo, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.359.973/0001-50, I.E. nº 637.271.909.116, torna público para conhecimento de todos os interessados, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 14.133/2021, Inexigibilidade de Licitação ratificada e Lei Complementar nº 123/2020 (e alterações), que a partir do **dia 13/06/2025**, estará aberto o processo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da Autarquia.

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

Anexo V – DECLARAÇÕES CONFORME ITEM 7.2.5, LETRA C;

Anexo VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TCN.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo licitatório é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da Autarquia, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1 Para fins deste Edital, entende-se por Antecipação de Salário a operação na qual o servidor, empregado ou colaborador solicita o adiantamento de parcela de salário ou proventos já performados antes da data de pagamento habitual pelo seu Empregador, mediante formalização de um termo de cessão de direitos creditórios.

1.2 DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1.2.1 A Gerência de Contratações e Suprimentos - GCS, processará o presente credenciamento, por intermédio da Comissão de Contratação, destinando-se o seu objeto ao Setor de Pessoal e Folha de Pagamento (Gerência de Gestão de Pessoas), que será a responsável pela gestão e controle dos credenciamentos, conforme Item 7.1 do Termo de Referência – Anexo I.

1.3 DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1 O presente Credenciamento se dará sem ônus financeiro à Autarquia, ao servidor ou às empresas Credenciadas, observando-se a disposição do Item 8 do Termo de Referência – Anexo I.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 872/2024 (http://www.saocarlos.sp.gov.br/images/stories/diario_oficial_2025/DO_21012025_2656.pdf), além das demais disposições legais aplicáveis, e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a publicação do presente Edital, a fim de que se cumpra com os princípios da Administração Pública, especialmente da legalidade e da impessoalidade, visto que se busca oportunizar a todas as instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas a participação no processo de escolha, por parte dos servidores públicos autárquicos, de qual instituição oferece as melhores condições para contratação da operação de antecipação de salário.

4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA

4.1 O credenciamento ocorrerá a partir do dia **13/06/2025**, diariamente, de segunda à sexta-feira, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

4.2 O horário de atendimento aos interessados será das 08h30min às 17h, no Setor de Contratos e Licitações do SAAE, localizado no endereço constante no preâmbulo.

4.3 A primeira sessão pública de abertura e análise dos documentos recebidos se dará às 09h00min do dia **14/07/2025** e as demais, a serem divulgadas pelos meios legais, dentre www.saaesaocarlos.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, à medida em que sejam entregues documentos de novos interessados em se credenciar, em no máximo a cada 30 dias da data da última sessão realizada.

4.3.1 O Edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

4.4 O Credenciamento terá validade para a prestação dos serviços por até 12 meses, na forma do Item 9 do Termo de Referência – Anexo I.

4.5 Os Contratos provenientes deste Credenciamento poderão ser prorrogados, na forma da legislação aplicável.

4.6 O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.7 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

4.8 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 2/24
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

5.1 Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial, Sociedades de Crédito, financiamento e investimento, também conhecidas por financeiras, Instituições de Pagamento e participação de Cooperativas de Crédito.

5.1.1 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

5.1.2. O presente Edital poderá ser consultado junto à Gerência de Contratações e Suprimento – Setor de Contratos e Licitações, endereço no preâmbulo, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h00min, ou também e obtido no sítio eletrônico www.saaesaocarlos.com.br.

5.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Contratação, na Autarquia no horário acima descrito ou pelo telefone (16) 3373-6448 ou ainda pelo endereço eletrônico: pregoeiro@saaesaocarlos.com.br.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no sítio eletrônico www.saaesaocarlos.com.br.

5.2. A documentação exigida para habilitação pode ser apresentada no correio eletrônico pregoeiro@saaesaocarlos.com.br, ou ainda junto à Comissão de Contratação, no endereço constante no preâmbulo, em envelopes opacos, lacrados, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ)

5.3 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.4 Não será admitida a participação de proponentes:

- a) Vedações previstas no art. 6º, inciso II, “c”, da Lei Federal nº 12.813, 16 de maio de 2013.
- b) Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação.
- i) Os interessados que estão em regime de decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

5.5 É vedada a participação de consórcio.

6. DO ENVELOPE

6.1 Os documentos necessários ao credenciamento serão apresentados na forma disposta no Item 5.2 deste Edital.

6.2. Serão aceitos documentos autenticados na forma digital, de modo que a verificação da autenticidade possa ser realizada via *internet*, nos sítios eletrônicos oficiais de entidades e órgãos emissores. Os documentos que não possuem autenticação digital deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada, cuja prova de autenticidade seja feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. A declaração pessoal de advogado poderá ser autenticada de forma digital, conforme item anterior.

6.2.1 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

6.2.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.2.3 A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.2.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente não credenciado.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto, deverão ser apresentados conforme Item 5.2 e Item 6:

7.1.1 Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão;

7.1.2 Somente serão autenticados documentos através da apresentação de seus originais;

7.1.3 Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que estes tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.

7.2 Os documentos de habilitação deverão, obrigatoriamente, conter:

7.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Para as microempresas ou empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº 123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu Art. 43, também deverá apresentar:
 - f.1) Quando optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no site da Secretaria da Receita Federal;
 - f.2) Quando não optante pelo Simples Nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do exercício-DRE, ou ainda registro do Estatuto ou Ato Constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou ainda comprovante da Junta Comercial, ou ainda certidão expedida pela Junta Comercial.

OBS.: a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

7.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade na data da apresentação, referente a tributos mobiliários, na forma da Lei.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, com validade na data da apresentação, referente a tributos mobiliários, na forma da Lei.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do concorrente, ou outra equivalente, com validade na data da apresentação, referente a tributos mobiliários, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) - CRF, com validade na data da apresentação.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa, em nome do licitante, com validade na data de apresentação, na forma da Lei.

7.2.2.1 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não

constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.2.2.2 – Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 7.2 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for: **a)** matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; **b)** filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; **c)** a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

7.2.2.3 O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

7.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação. Caso conste no documento a data de validade, esta prevalecerá.
- b)** Em caso de Recuperação Judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

7.2.4 CAPACIDADE TÉCNICA:

- a)** Atestado(s) fornecido(s) por terceira pessoa jurídica de direito público ou privado de desempenho anterior, em nome da licitante, que comprove a capacidade para execução do objeto desta licitação, podendo tal comprovação ser efetuada por 01 (um) ou mais atestados, admitindo-se prova de execução similares em quantidades razoáveis, assim consideradas 50%, do total de 450 servidores.
- a.1)** No(s) atestado(s) deverá constar: dados de identificação da instituição emitente (carimbo e/ou papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, e-mail); local e data de emissão; nome, cargo, assinatura e identificação do responsável; descrição dos serviços executados/fornecimentos prestados e comprovação de capacidade de fornecimento compatível com a quantidade apresentada no Termo de Referência e dados do contrato (período de fornecimento/prestação de serviço, data de início e fim do contrato, se for o caso).

7.2.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a)** Declaração que de acordo com o Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal/1988, não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, ou menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o constante do **Anexo III**.
- b)** Declaração conforme modelo do **ANEXO IV**, no caso de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, observando-se o subitem **7.2.1**, letra **f**, **f1** e **f2**.
- c)** Declarações conforme modelo do Anexo V (Ref. Item 7.2.5, letra C).
- d)** Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto a Autarquia, das operações de antecipação de salário, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração;
- e)** Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 6/24
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2 Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento:

8.2.1 Homologado o resultado, as instituições serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do extrato de homologação.

8.2.2 – O representante legal da instituição receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica.

8.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

8.3 – Para assinatura do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

8.3.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS, em atendimento, da Lei nº 14.133/2021 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.3.2 – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pela proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

9.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas à Comissão de Contratação, no correio eletrônico pregoeiro@saaesaocarlos.com.br, ou ainda entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Contratação, no tocante à habilitação e, se dela discordar, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de três dias úteis.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Decididos os recursos, ou não havendo interposição, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará os procedimentos licitatórios e

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 7/24
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

adjudicará o objeto do certame às empresas credenciadas, quando convocará o(s) vencedor(es) para assinar(em) o instrumento de contratação.

11. DOS PRAZOS

11.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

11.2 Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

11.3 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

11.4. Finalizada a vigência do credenciamento de uma credenciada, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas operações de antecipação de salário, permanecendo apenas os serviços de repasse das operações já efetivadas até o prazo de suas liquidações, até que se efetue novo credenciamento.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Caso a credenciada não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento ou Referência, a Autarquia registrará a ocorrência e poderá aplicar medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

12.2. A Credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou descredenciamento.

12.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra e não desobriga a Credenciada a corrigir a falta que lhe deu origem.

12.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

12.5. Se a Credenciada for convocada para assinar o Termo de Credenciamento e não o fizer no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Autarquia; se descumprir qualquer regra do Termo de Credenciamento; ou praticar qualquer ato lesivo a Autarquia, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

- a) Decadência do direito ao Credenciamento;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13. DOS CASOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIO E RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Qualquer das partes poderá suspender temporariamente, bem como rescindir o credenciamento, observando-se as disposições elencadas nos Itens 14 e 15 do Termo de Referência – Anexo I.

14 DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 O interessado no objeto do presente edital poderá consultá-lo através do sítio eletrônico www.saaesaocarlos.com.br.

14.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

14.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

14.4 A Comissão de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

15. DO FORO

15.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Edital e do futuro Contrato é competente o Juízo da Comarca de São Carlos – SP.

São Carlos, 05 de junho de 2025

Derike Rafael Contri
Presidente do SAAE
Decreto nº 04/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento Público para instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas ("Credenciadas"), legalmente autorizadas, interessada na prestação de serviços de administração de cartão visando a antecipação de salário (adiantamento) dos servidores da Autarquia, através da disponibilização de cartão de compra no comércio local, sendo pessoal e intransferível, emitido e administrado pelo emissor, consubstanciado como meio de pagamento da modalidade de cartão pós pago, através de consignação em folha de pagamento dos servidores, conforme condições e exigências estabelecidas a seguir.

1.2. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por "Antecipação de Salário" a operação na qual o servidor solicita o adiantamento de parcela de salário ou proventos já performado antes da data de pagamento habitual pela Autarquia, mediante formalização de um termo de cessão de direitos creditórios.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade viabilizar ao servidor a disponibilização de Cartão de Crédito para Antecipação Salarial proporcionando atendimento às eventuais necessidades dos servidores e funcionários assim como a fomentação e fortalecimento do comércio local, sem pagamento de juros pelo servidor e sem custo para a Autarquia.

3. DAS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto em questão será contratado de forma não onerosa para a Autarquia, onde a contratada fornecerá aos servidores um cartão de compras, cujo limite corresponderá a um percentual de seu salário, constituindo-se, portanto, como uma forma de antecipação salarial, que será descontada na folha de pagamento do servidor.

3.2. Prestação do serviço de adiantamento de salário para os servidores desta Autarquia através de disponibilização de cartão pessoal e intransferível emitido e administrado pelo Emissor, através de desconto em folha de pagamento dos servidores, com cobrança de taxas e encargos previamente fixados pela CONTRATADA e cobrados diretamente dos próprios servidores, cuja utilização é restrita ao Limite de Crédito.

3.3. O credenciamento tem a característica de precariedade e não conferirá direito à exclusividade na prestação de serviços de adiantamento salarial mencionados neste Termo de Referência.

3.4. Poderão participar deste procedimento, empresas sediadas no Brasil, que possuam toda documentação exigida neste Termo de Referência, bem como objeto social contemplando atividade compatível com o escopo do presente Credenciamento Público.

3.5. Quando solicitado a empresa interessada deverá apresentar a documentação técnica referente aos métodos e equipamentos que serão utilizados na prestação de serviços de adiantamento salarial.

3.6. A Contratada administrará, a seu critério, os limites da antecipação salarial facultativa a ser concedida para cada usuário através do Cartão de Antecipação Salarial.

3.7. A presente contratação não possibilita a Contratada a exclusividade das consignações em folha de pagamento.

4. DA ADESÃO DOS SERVIDORES

4.1. O servidor interessado na obtenção de um cartão deverá preencher e assinar o Termo de Adesão junto a Empresa Credenciada e à Autarquia, no qual declarará que está de acordo com

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 10/24
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

o regulamento da empresa credenciada e está ciente do limite de crédito que lhe está sendo concedido a título de adiantamento de salário.

4.1.1. Os servidores somente passarão a integrar o Sistema de Cartão de Antecipação Salarial após assinatura do Termo de Adesão respectivo.

4.2. Aprovada a contratação de um Cartão para o servidor, será entregue a este, juntamente com o Cartão, uma cópia do Regulamento da empresa credenciada.

4.3. O servidor ainda poderá, a qualquer momento, obter a íntegra do Regulamento por meio de acesso ao site da Empresa Credenciada.

4.4. O Servidor também poderá ter à sua disposição, outros serviços específicos relacionados ao cartão, os quais poderão sofrer a cobrança de tarifas individualizadas. O valor de cada tarifa, bem como, qualquer alteração será informada na tabela de tarifas da empresa credenciada, disponível no site e na central de atendimento.

4.5. O servidor que, em qualquer tempo, desejar cancelar seu cartão, deverá comunicar previamente à Contratada, que preservar-se-á no direito de proceder a cobrança e o desconto relativo às compras efetuadas até a data do efetivo comunicado de cancelamento.

4.6. O servidor que fizer a opção ao adiantamento salarial previsto neste Termo de Referência, nos termos da cláusula 4.1, automaticamente será excluído do direito de recebimento do benefício pago pela Autarquia.

5. DO LIMITE DE CRÉDITO

5.1. O servidor poderá utilizar seu cartão até o limite de crédito disponível, o qual será representado pelos valores monetários que existirem depositados no cartão para uso do Servidor.

5.2. O limite de crédito informado ao servidor, decorrente exclusivamente de adiantamento de salário disponibilizado pela Autarquia, será na **ordem máxima de 40% do salário base** e terá validade até o último dia da data de corte informada pela Autarquia.

5.3. Uma vez ultrapassado o prazo de validade, o crédito existente será automaticamente zerado, considerado, os valores relativos a eventuais parcelamentos, que serão automaticamente bloqueados para os períodos subsequentes em razão do número de parcelas firmadas em uma transação com os estabelecimentos, e que somente serão permitidos quando o valor total da compra a ser parcelada estiver dentro do limite de crédito.

5.4. Mensalmente, assim que ultrapassado o prazo de validade mencionado no subitem anterior, eventual crédito remanescente no cartão do servidor, decorrente do adiantamento de salário, será zerado, não havendo, portanto, acúmulo de valores nos meses seguintes, exceto dos valores devidos em razão dos parcelamentos efetivados na forma da cláusula 5.2.

5.5. O limite de crédito poderá ser consultado pela central de atendimento ou outros meios disponibilizados pela empresa credenciada.

5.6. Cabe ao servidor acompanhar, periodicamente, o limite de crédito já utilizado, vez que, não havendo limite de crédito disponível para alguma operação, a empresa credenciada negará a utilização do cartão para aquele caso.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme solicitação/adesão dos servidores da Autarquia através de aplicativo de propriedade da Credenciada que deverá ser acessado pelo servidor para solicitação da antecipação de salário

6.2. Não será permitido que a CONTRATADA proceda com a **subcontratação** ou **terceirização**, para a prestação dos serviços.

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão na responsabilidade do Setor de Pessoal e Folha de Pagamento, que é único e exclusivamente responsável por proceder com as informações de margem, consignações em folha e respectivo liberação do pagamento, bem

como para que sejam tomadas as devidas providências com os ajustes, correções, adequações ou até o cancelamento do contrato de fornecimento.

8. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.1. O presente credenciamento referente a "Antecipação de Salário" se dará sem ônus financeiro ao CONTRATANTE, servidor ou às empresas credenciadas.

8.1.1. Fica facultado à contratada cobrar dos servidores tarifas individualizadas, referentes a outros serviços específicos relacionados ao cartão, contratados nos termos da cláusula 4.4.

8.2. Os pagamentos decorrentes dos créditos utilizados pelos servidores serão descontados pela CONTRATANTE dos respectivos créditos salariais dos servidores e repassados à CONTRATADA, mediante depósito em conta a ser informada pela CONTRATADA, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

9. DO PRAZO DO CONTRATO

9.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste termo de referência.

10.2. Conceder antecipação de salário, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONTRATANTE;

10.3. Fornecer à CONTRATANTE, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/cedente e valor do repasse a ser efetivado em decorrência das operações credenciadas;

10.4. Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/cedentes, de acordo com as informações e solicitações da CONTRATANTE, nos casos de liquidação das operações de antecipação de salário por parte do servidor;

10.5. Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a Credenciada deverá comunicar a CONTRATANTE, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva operação do sistema de folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação;

10.6. A CONTRATADA deverá encaminhar os arquivos à CONTRATANTE no formato ".txt", para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento;

10.7. Fornecer a posição dos valores cedidos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das operações de antecipação de salário, quando solicitado pela CONTRATANTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/cedente; e

10.8. Manter sob sua guarda, até a liquidação das operações de antecipação de salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado cedente, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de cessão de direitos creditórios.

10.9. Cadastrar o maior número de empresas integrantes da rede fornecedora local, observando sempre a boa imagem e conduta junto ao mercado, instituições de crédito e população

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido

para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Autarquia proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Autarquia.

10.13. Corrigir os serviços prestados que comprovadamente esteja em desconformidade com as especificações deste termo, após sua notificação.

10.14. Cumprir a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

10.15. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.16. Cuidar para que os serviços prestados atendam, rigorosamente, os padrões de qualidade, prazos e demais características especificadas neste termo de referência.

10.17. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Substituir, definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional alocado na execução do contrato cuja conduta ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público.

10.19. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado para a prestação dos serviços.

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido, conforme declaração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.2. Fornecer à CONTRATADA, relação dos servidores proponentes à operação de antecipação de salário, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem registrados de cada servidor;

11.3. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;

11.4. Descontar em folha de pagamento o valor da antecipação de salário concedidos, em favor da CONTRATADA;

11.5. Repassar à CONTRATADA, nos termos do item 8.2, o total dos valores das antecipações de salário descontados em folha;

11.6. Recepcionar os arquivos em formato “.txt” e devolver à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a ela repassados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

11.7. Comunicar à CONTRATADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de repasse das antecipações de salário;

11.8. Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/cedentes desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do(a) Contratante;

11.9. Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição do valor cedido do servidor/cedente que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

11.10. Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os cedentes e a CONTRATANTE, este(a) deverá comunicar à CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;

11.11. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo dos valores disponíveis;

11.12. Indeferir pedido efetuado por servidor/cedente sem a aquiescência da CONTRATADA, de cancelamento das averbações das prestações de antecipação de salário, até o integral pagamento do valor cedido;

11.13. Sustar a execução dos serviços quando não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

11.14. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados.

11.15. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. CERTIDÕES E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.1. Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

12.2. As empresas credenciadas deverão apresentar atestado (s) de desempenho anterior fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente, que comprove inequivocamente a capacidade para fornecimento pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em quantidades razoáveis, assim consideradas no mínimo 50% do pretendido, considerando o total de 450 servidores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATADA, para a execução do serviço objeto deste contrato terá acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação;

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o credenciamento quando:

a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste credenciamento;

b) O CONTRATANTE não repassar à CONTRATADA os valores averbados no prazo estipulado;

c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da Credenciada, que recomendem a suspensão das operações do objeto deste credenciamento.

14.2. A suspensão do credenciamento não desobriga a CONTRATANTE de continuar realizando os repasses das operações já formalizadas até a liquidação de todos os contratos celebrados.

14.3 O restabelecimento do credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

15- RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação das antecipações de salários contratadas.

15.2. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de antecipação de salário, com exceção do previsto no Cláusula 15.1.

15.3. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação de antecipação de salário em caso de aprovação pela CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATANTE a promover a averbação das antecipações de salário em folha de pagamento e seus repasses até a efetiva liquidação das operações.

16- CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 Caso não seja, por qualquer motivo efetivado o pagamento das antecipações de salário, caberá ao servidor providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

16.1.1. O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao(à) CONTRATANTE, servidor/cedente ou às Credenciadas.

16.2. A CONTRATANTE não responde, em nenhuma hipótese, pelos valores cedidos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas CONTRATADAS, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário/cedente e ao repasse à CONTRATADA em relação às operações livremente convencionadas.

16.3. No caso de injustificado inadimplemento dos repasses pela CONTRATANTE, nos prazos acordados, a CONTRATADA, após notificação formal, poderá suspender a oferta dos produtos até sua regularização.

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Prestação de serviços por oferta de produtos de antecipação de salário.

Proc. Adm. nº _____
Credenciamento nº _____

Pelo presente instrumento, com base nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, as partes:

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SÃO CARLOS, autarquia municipal, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas, 1500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.359.973/0001-50, neste ato por seu Presidente, _____, a seguir designada simplesmente **SAAE**;

CRENCIADA: CRENCIADA., sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP 00000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, e-mail _____, neste ato representada por seu sócio, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**;

têm, entre si, justo e acertado os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de xx (xxxxx) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

2.3 – A gestão do credenciamento será realizada pela Gerência de Recursos Humanos (de Gestão de Pessoas), sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao **CONTRATANTE**, Servidor ou às empresas Credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

4.1 – As Antecipações de Salário serão concedidas apenas se o servidor possuir salário ou provendo performado elegíveis a antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 16/24
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

5.2 – Fornecer à **CREDCIADA**, relação dos servidores proponentes à antecipação de salário, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem de cada servidor.

5.3 – Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.

5.4 – Descontar em folha de pagamento o valor das Antecipações de Salário cedidos em favor da **CREDCIADA**.

5.5 – Repassar à **CREDCIADA**, no dia do pagamento da sua folha, o total dos valores das Antecipações de Salário.

5.6 – Recepcionar os arquivos em formato “.txt” e devolver à **CREDCIADA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem averbados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

5.7 – Comunicar à **CREDCIADA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.

5.8 – Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores /cedentes falecidos ou desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do **MUNICÍPIO**.

5.9 – Solicitar à **CREDCIADA**, para liquidação antecipada, posição do valor cedido do servidor/cedente que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.

5.10 – Em ocorrendo as férias, o afastamento médico, o falecimento, o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os cedentes e o **CONTRATANTE**, este deverá comunicar à **CREDCIADA** em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

5.11 – Prestar à **CREDCIADA** as informações necessárias para a contratação da operação, e as demais informações necessárias para o cálculo da operação de antecipação disponível.

5.12 – Indeferir pedido efetuado por servidor/cedente sem a aquiescência da **CREDCIADA**, de cancelamento das averbações das Antecipações de Salário, até o integral pagamento do valor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CREDCIADA

6.1 – Proceder a antecipação de salário, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do **CONTRATANTE**, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes, conforme for o caso.

6.2 - Fornecer ao **CONTRATANTE**, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/cedente e valor antecipado do salário a ser repassado.

6.3 - Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/cedentes, de acordo com as informações e solicitações da **CONTRATANTE**, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação Salarial por parte do servidor.

6.4 - Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a **CREDCIADA** deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos, por *e-mail* e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva averbação e repasse das suas obrigações, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação.

6.5 – A **CREDCIADA** deverá encaminhar os arquivos à Gerência de Recursos Humanos no formato “.txt”, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento.

6.6 – Fornecer a posição dos valores cedidos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Antecipações de Salário, quando solicitado pelo XXXXXX, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/cedente.

6.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação da Antecipação de Salário, na condição de fiel

depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor cedente, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

6.8 – Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do presente edital e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a **CRENCIADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CRENCIADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7 - A personalidade jurídica da **CRENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CREDCIADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CREDCIADA**:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

9.1- Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;
- b) O **CONTRATANTE** não repassar à **CREDCIADA** os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da **CREDCIADA**, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.

9.2 - A suspensão do Termo de Credenciamento não desobriga o **CONTRATANTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todas as operações de Antecipação de Salário celebradas.

9.3 - O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A **CREDCIADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento, exceto que tal cessão ou transferência se dê dentro de seu conglomerado econômico.

10.2 - O **CONTRATANTE** não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a **CREDCIADA** e os cedentes, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada cedente e o repasse dos aludidos valores à **CREDCIADA**.

10.3 - A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 19/24
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. **11.2** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CRENCIADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4 - A **CRENCIADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Nos termos do previsto da Lei nº 14.133/21, aplica-se ao presente contrato a própria, bem como as normas pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO APLICÁVEL

13.1 - Eventuais litígios serão dirimidos pelo foro de São Carlos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Carlos, ____ de _____ de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

OBJETO: Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da Autarquia, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

CRENCIAMENTO Nº ____/____
PROCESSO Nº ____/____

NOME DA EMPRESA, inscrito no **CNPJ nº** _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

(representante legal, CPF, RG)

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da Autarquia, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

CRENCIAMENTO Nº ____/____
PROCESSO Nº ____/____

Para fins de participação na licitação por Credenciamento, em epígrafe, a(o) _____ (nome completo do proponente), inscrito no CNPJ nº _____, com sede (indicar o endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (indicar se: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), na forma da Lei Complementar nº 123/2006, em observação ao artigo 4º, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021. **DECLARA** ainda, estar apta a usufruir do benefício de tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

DECLARA, mais, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

(representante legal, CPF, RG)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 7.2.5 LETRA "C"

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da Autarquia, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

CRENCIAMENTO Nº ____/____
PROCESSO Nº ____/____

NOME DA EMPRESA, inscrito no **CNPJ nº** _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins:

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.
- 4) Que não possui relação familiar ou de parentesco na forma do Item 5.4, letra "f".

Local e data.
(representante legal, CPF, RG)

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS - SAAE

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: _____/_____

OBJETO: Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da Autarquia, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE; RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE; QUE ASSINOU O AJUSTE:

Nome:

Cargo: Presidente do SAAE

CPF:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 24/24

São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400